



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 17

Assunto: Estabelecimento de prerrogativas e garantias para o pleno e independente desempenho da atividade correcional no âmbito do Ministério das Comunicações

Responsáveis: Unidades Administrativas do MCom, Servidores Públicos requisitados, Comissões Processantes e Corregedor(a).

Material de Apoio: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Orientação Interna institui formalmente as prerrogativas, garantias e limites de atuação da Unidade Setorial de Correição e das comissões processantes (investigativas e acusatórias) no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º O estabelecimento destas prerrogativas visa assegurar a independência técnica, a neutralidade e a eficácia das apurações disciplinares, em estrita observância ao princípio da autotutela administrativa e em consonância com as diretrizes da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

DAS PRERROGATIVAS OPERACIONAIS E DE ACESSO A PROVAS

Art. 3º No exercício de suas funções institucionais, a Corregedoria e os membros das comissões correcionais formalmente designados detêm as seguintes prerrogativas:

a) Acesso a Elementos Probatórios: Solicitação de quaisquer documentos, processos administrativos (físicos ou eletrônicos no SEI), bancos de dados, auditorias e registros arquivísticos sob a guarda de qualquer unidade orgânica do MCom;

b) Acesso Tecnológico Avançado: Prerrogativa para solicitar dados de sistemas informatizados corporativos, históricos de logs de acessos, caixas de correio eletrônico institucional e equipamentos de informática (desktops, notebooks e dispositivos móveis) de propriedade do Ministério, observados os ditames de segurança da informação e o sigilo legal;

c) Apoio Técnico Especializado: Prerrogativa de requisitar o apoio direto da área de tecnologia, equipes de segurança da informação e unidades de governança digital para a extração segura de evidências eletrônicas.

DA REQUISIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DO DEVER DE ATUAÇÃO

Art. 4º A participação em atividades correcionais, sejam em procedimentos investigativos, acusatórios ou na condição de membro de comissão, secretário, defensor dativo, perito ou assistente técnico constitui serviço público relevante e não remunerado, para os servidores do MCom.

§ 1º A dispensa do encargo previsto no caput poderá ocorrer mediante fundamentação por escrito e acolhimento pela Corregedoria das hipóteses legais de suspeição, impedimento ou justo motivo de

força maior.

§ 2º É prerrogativa exclusiva da Corregedoria a indicação e solicitação de agentes públicos de outras áreas do Ministério ou de outros Órgãos, para compor os quadros correcionais, devendo a chefia imediata do servidor providenciar sua liberação, garantindo a dedicação necessária ao encargo.

DOS MECANISMOS DE CONTROLE E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 5º As demandas de informações, documentos, senhas de acesso ou compartilhamento de dados solicitadas pela Corregedoria ou por comissões processantes deverão ser atendidas pelas unidades demandadas de forma prioritária, tempestiva e integral.

Art. 6º O descumprimento injustificado das prerrogativas fixadas nesta norma, a sonegação de documentos, a criação de embaraços às apurações ou o desatendimento dos prazos estipulados pelas comissões ensejará:

- a) A imediata comunicação do fato pela comissão à autoridade instauradora (Corregedor/a);
- b) A abertura de procedimento investigativo autônomo para apuração de responsabilidade funcional da chefia ou do servidor responsável, por potencial descumprimento dos deveres de lealdade e cooperação com a administração pública, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.112/1991.

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 7º As prerrogativas de que trata esta Orientação Interna vinculam-se estritamente ao nexos funcional das investigações e processos em curso, não se confundindo com privilégios pessoais, e serão exercidas com respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 21/05/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13342421** e o código CRC **02AE0A49**.